

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, CAPITAL SOCIAL, OBJECTO E PODERES DE AUTORIDADE

ARTIGO 1 DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REGIME JURÍDICO

1. A EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, abreviadamente designada por EMARP - é uma empresa local unipessoal do tipo sociedade anónima de âmbito municipal.
2. A EMARP tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A EMARP goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.
4. A EMARP rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas nestes previstas.
5. A EMARP durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2 SEDE

A EMARP tem a sua sede na Rua José António Marques nº. 17 em Portimão, podendo por deliberação do seu Conselho de Administração alterar a sede da empresa para qualquer outro local no Município de Portimão, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do Município de Portimão.

ARTIGO 3 CAPITAL SOCIAL

1. O capital da empresa é do montante de Euros 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
2. O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Portimão bem como mediante incorporação das reservas.

ARTIGO 4 OBJECTO

1. A EMARP tem como objecto principal a prestação das seguintes atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º e 48.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais:
 - a) A gestão do sistema de abastecimento público de água;
 - b) A gestão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas;
 - c) A gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
 - d) Fiscalização da atividade publicitária e da ocupação da via pública;
 - e) Gestão do sistema de estacionamento público urbano;
 - f) Gestão e apoio à operação equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
2. Consideram-se incluídos no objeto da EMARP:
 - a) A limpeza urbana;
 - b) A gestão dos sistemas municipais de águas pluviais;
 - c) A limpeza das zonas balneares;
 - d) A gestão e fiscalização do sistema de estacionamento em estrutura subterrânea, em silo ou em superfície;
 - e) Ordenamento e fiscalização da atividade publicitária e de ocupação da via pública no Município de Portimão;
 - f) Prestação de serviços de interesse geral na área da educação, ação social e cultura.
3. Acessoriamente, a EMARP pode exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto principal.

A EMARP pode ainda efetuar outros trabalhos e comercializar equipamentos relacionados com as suas atividades principais.

ARTIGO 5 GESTÃO DELEGADA

1. Tendo em vista a gestão das atividades do sistema de abastecimento público de água, do sistema de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos previstas no artigo anterior, a relação entre a EMARP e o Município de Portimão será alvo de um contrato de gestão delegada.
2. Do contrato de gestão delegada deverá constar:
 - a) O âmbito da delegação, especificando os serviços, a tipologia de utilizadores e o espaço territorial abrangido;

- b) A data a partir da qual a EMARP assume a responsabilidade pela prestação dos serviços;
 - c) As regras de determinação da taxa de remuneração dos capitais próprios, bem como da sua base de incidência;
 - d) As sanções aplicáveis pelo incumprimento dos objetivos e metas definidas.
3. O contrato de gestão delegada define também as obrigações da EMARP devendo compreender informação sobre os seguintes aspetos:
- a) Os objetivos para a EMARP integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
 - b) A identificação das principais iniciativas de carácter estratégico que a EMARP deve implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso;
 - c) O plano de investimentos a cargo da EMARP;
 - d) O tarifário e a sua trajetória de evolução temporal.
4. O contrato de gestão delegada deve também definir obrigações do Município de Portimão quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados através da atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras legalmente previstas.

ARTIGO 6 ATRIBUIÇÕES

1. No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP:
- a) Assegurar a conceção, construção e aquisição de todos os equipamentos do sistema de abastecimento de água para consumo público, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção;
 - b) Desenvolver o conjunto de ações que visam a caracterização, a promoção e a manutenção da qualidade da água;
 - c) Promover uma melhoria contínua da qualidade das águas através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade;
 - d) Tomar as providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação suscetível de pôr em risco a saúde pública e a qualidade da água;
 - e) Adotar as medidas necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade do abastecimento de água, através de planos de ação que integrem programas de manutenção, de recuperação e ampliação dos sistemas existentes e de construção de novos sistemas de abastecimento;
 - f) Assegurar a conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, tratamento e rejeição de efluentes canalizados, incluindo a instalação de condutas, a

- conceção e construção de estações elevatórias e de tratamento, e a respetiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;
- g) Desenvolver um conjunto de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a recolha, tratamento e rejeição de efluentes canalizados;
 - h) Providenciar quanto à limpeza e higiene pública urbana e das zonas balneares do Município de Portimão;
 - i) Proceder à remoção de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Portimão, assegurando simultaneamente o seu destino final;
 - j) Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de tratamento de águas, efluentes e resíduos sólidos;
 - k) Gerir e fiscalizar o sistema de estacionamento em estrutura subterrânea, em silo ou em superfície;
 - l) Gerir e fiscalizar a atividade publicitária, e de ocupação de via pública no município de Portimão;
 - m) Desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da atividade publicitaria em conformidade com o respetivo regulamento municipal;
 - n) Desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da ocupação da via publica em conformidade com o respetivo regulamento municipal;
 - o) Fiscalizar nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e no Decreto-Lei 327 /98 de 2 de Novembro, alterado pela Lei nº. 99/99, de 26 de Julho, no tocante à fiscalização do cumprimento das disposições do Código da estrada e legislação complementar relativas ao estacionamento, nas áreas definidas pelo Município de Portimão;
 - p) Gerir e apoiar a operação de infraestruturas, culturais, desportivas, educativas e de lazer e prestar serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
2. As obras e os trabalhos promovidos pela EMARP no âmbito das suas atribuições ficam dispensados de licenciamento municipal desde que previamente comunicadas à Câmara Municipal de Portimão.

ARTIGO 7 PODERES DE AUTORIDADE

1. Nos termos e para os efeitos previstos do artigo 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, são delegados na EMARP os poderes de autoridade que se revelem necessários à prossecução do seu objeto social, nomeadamente:

- a) Instruir e decidir os processos de licenciamento e fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos relacionados com os serviços públicos a prestar;
 - b) Fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, conjugada com a alínea c) do n.º 3, ambas do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
 - c) Levantar autos de notícia e instruir processos de contraordenação por violação dos respetivos regulamentos;
 - d) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade sem qualquer contrapartida ao Município pela utilização do subsolo;
 - e) Fiscalização das infraestruturas e instalações que lhes estão entregues;
 - f) Constituição de servidões necessárias para a implantação de infraestruturas relacionadas com a sua atividade.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, cabe ao Conselho de Administração designar o pessoal da EMARP que fica investido de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8 ÓRGÃOS DA EMPRESA

São órgãos sociais da EMARP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO 9 DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de 3 anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o fiscal único, efectivo e suplente, consideram-se empossados logo que tenham sido designados, mantendo-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 10 SUBSTITUIÇÕES

1. Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro, proceder-se-á à sua substituição por designação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo em funções até ao final do mandato em curso.
2. Em caso de impossibilidade temporária para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. O substituto cessará funções no termo do período para o qual foi designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes do termo do período previsto.

SECÇÃO II | ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 11 COMPOSIÇÃO

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da EMARP e é constituída por um representante designado pela Câmara Municipal de Portimão.

ARTIGO 12 SESSÕES E CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia-Geral da EMARP reúne-se na sede da EMARP ou noutro local indicado expressamente na convocatória.
2. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente:
 - a) Em Março para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
 - b) Em Outubro para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou pelo representante do Município.
4. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos, mediante carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com recibo de leitura, devendo conter o local, a data, hora e a ordem de trabalhos.
5. Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior podem os requerentes fazê-lo directamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.
6. A Assembleia-Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respectivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 13 QUÓRUM

A assembleia só reunirá com a presença de todos os detentores do capital.

ARTIGO 14 COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EMARP;
 - b) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;
 - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos de capital e dissolução da empresa;
 - d) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
 - e) Eleger os membros do Conselho de Administração;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - g) Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração;
 - h) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
 - i) Deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte;
 - j) Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas não previstos no nº 2 do artigo 29;
 - k) Definir orientações estratégicas;
 - l) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 10% do capital social da Empresa, com excepção da realização de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços incluídos nos instrumentos de gestão previsional;
 - m) Aprovar empréstimos a médio e longo prazo;
 - n) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
 - o) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes
 - p) Deliberar sobre o tarifário para o período vinculativo sob proposta do Conselho de Administração e remetê-lo à Câmara Municipal de Portimão para aprovação;
 - q) Aprovar as atualizações anuais do tarifário e envio das mesmas para a Câmara Municipal de Portimão para ratificação.
2. As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do capital social.

ARTIGO 15 MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente a quem compete convocar as reuniões, dirigi-las e exercer as demais funções conferidas por lei e por um Secretário.
2. Os membros da mesa poderão não ser accionistas.
3. Os membros da mesa não são remunerados.

SECÇÃO III | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por um presidente e dois vogais.
2. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da EMARP pode ser delegada num Administrador com funções executivas ou, em alternativa, num Director Geral que não faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 17 ESTATUTO REMUNERATÓRIO

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração é definido pela assembleia geral com observância pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais.

ARTIGO 18 PODERES DE GESTÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com a competência da Assembleia-Geral prevista na alínea l) do nº1 do artigo 14;
 - d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;

- f) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia-Geral, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados;
 - g) Propor a constituição de reservas nos termos do presente estatuto;
 - h) Elaborar propostas de preços e tarifas;
 - i) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo mediante prévia autorização da Assembleia-Geral;
 - j) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - k) Emitir pareceres sobre os assuntos que a Assembleia-Geral entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
 - l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de recursos humanos e da sua remuneração;
 - m) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
 - n) Celebrar contratos de arrendamento e de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras;
 - o) Fiscalizar, organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;
 - p) Enviar à Assembleia-Geral os regulamentos da Empresa;
 - q) Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Município de Portimão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros ou nos seus dirigentes as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas c), g), h), i) e j), definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 19 COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da EMARP:
- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Empresa;
 - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

ARTIGO 20 REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ACTAS

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias que terão uma periodicidade quinzenal, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
3. De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

ARTIGO 21 RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os gestores são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos actos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

ARTIGO 22 FORMAS DE OBRIGAR

1. A EMARP obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente ou de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
 - b) Pela assinatura de mandatários ou procuradores dentro dos limites da respectiva procuração.
2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro nos dirigentes da empresa.

SECÇÃO IV | FISCAL ÚNICO

ARTIGO 23 FISCAL ÚNICO

A fiscalização da empresa é exercida por um fiscal único, e um suplente, o qual deverá ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, o qual procederá à revisão legal das contas.

ARTIGO 24 COMPETÊNCIA

1. Compete ao fiscal único, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa;
 - d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da empresa;
 - i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas.
2. O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 dias, contados da data de recepção de todos os elementos necessários.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE GESTÃO E GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

SECÇÃO I | PRINCÍPIOS DE GESTÃO

ARTIGO 25 PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. A gestão da EMARP deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Portimão, visando a satisfação das necessidades de interesse geral assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. A EMARP deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. Os preços e demais instrumentos de remuneração pelos serviços prestados e bens fornecidos não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

ARTIGO 26 OBJECTIVOS E CONDICIONALISMOS

Na gestão da EMARP ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos e condicionalismos:

- a) Prática de tarifas e preços que permitam o seu equilíbrio financeiro;
- b) Obtenção dos índices definidos pelas entidades reguladoras;
- c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da EMARP;
- d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
- e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com grau de risco da actividade;
- g) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da Empresa.

SECÇÃO II | GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 27 PATRIMÓNIO

O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Portimão ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

ARTIGO 28 RECEITAS

Constituem receitas da EMARP:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, herança e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

ARTIGO 29 FUNDOS DE RESERVA E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. Facultativamente, a EMARP poderá ainda constituir uma reserva para fins sociais, a estabelecer pela Assembleia-Geral, fixada em percentagem dos resultados destinando-se a mesma à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

ARTIGO 30 LUCROS

1. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada em Assembleia-Geral:
 - a) Coberturas de prejuízo transitados, caso existam;
 - b) Constituição ou reforço da reserva legal;
 - c) Distribuição de dividendos aos accionistas;
2. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 31 AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E AVALIAÇÕES

A amortização, a depreciação e a reavaliação do activo fixo tangível e intangível, bem como a constituição de provisões e o reconhecimento de imparidades serão efectuadas de acordo com as normas contabilísticas e legislação em vigor.

ARTIGO 32 CONTABILIDADE

A contabilidade da empresa respeita o sistema de normalização contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 33 INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos de gestão quando existirem.

ARTIGO 34 DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela Câmara Municipal de Portimão ou em disposições legais, os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do fiscal único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.

ARTIGO 35 CONTRATOS-PROGRAMA

1. A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa.
2. Os contratos -programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

CAPÍTULO IV

RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 36 ESTATUTO DOS RECURSOS HUMANOS

1. O estatuto dos recursos humanos é definido:
 - a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas convenções colectivas de trabalho, ou acordo de empresa a que a EMARP estiver obrigada.
2. Os funcionários pertencentes ao quadro do Município, podem exercer funções na EMARP, nos termos da lei nos termos de protocolo a celebrar entre a EMARP e o Município de Portimão.

ARTIGO 37 REMUNERAÇÕES

1. As remunerações são fixadas pelo Conselho de Administração ou por acordo de empresa a que a EMARP esteja obrigada.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos no acordo de empresa ou em regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 FISCALIZAÇÃO

1. A EMARP fica sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Para além dos procedimentos de controlo internos adequados e do fiscal único, são instâncias de controlo da EMARP:
 - a) A Inspeção Geral de finanças;
 - b) Tribunal de Contas;
 - c) A entidade reguladora do sector;
 - d) Tribunais judiciais e Administrativos.

ARTIGO 39 ALIENAÇÃO, DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E INTERNALIZAÇÃO

A dissolução, transformação, integração, fusão, internalização bem como a venda de parte do capital social da EMARP é da competência da Assembleia Municipal de Portimão sob proposta da Câmara Municipal.